

TJPE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
R IMPERADOR DOM PEDRO II - Bairro SANTO ANTONIO - CEP 50010-240 - Recife - PE
FOR PAULA BAPTISTA

CONTRATO - TJPE-1111111111/PRESIDENCIA-1000000000/CONSULTORIA JURIDI- 1200000000/ASSESSORIA JURIDIC-1200003000

CONTRATO Nº 012/2024- TJPE, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A EMPRESA CLARO S/A, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede a Praça da República, s/nº, Santo Antônio, Recife/PE, CEP 50.010.240, inscrito no CNPJ sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu **Presidente, Desembargador Ricardo de Oliveira Paes Barreto**, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa CLARO S/A, com sede na Rua Henri Dunant, nº 780 – Torres A e B Santo Amaro – Cep. 04.709-110 São Paulo, SP – Brasil CNPJ: 40.432.544/0001-47, representada neste ato pelos Senhores Ademir Batista da Silva Júnior e Harrison da Silva Buonafina Pinheiro, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, em decorrência do **Processo Administrativo SEI nº 00022665-87.2023.8.17.8017**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **Menor Preço**, autuado sob o nº 93/2023 – NLCD, **PE-INTEGRADO nº 0136.2023.NLCD.PE.0093.TJPE.FERM-PJ, LICON/TCE nº 124/2023**, que integra este instrumento como se dele fizesse parte, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147 de 07/12/2014, e respectivas alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, ao qual as partes desde já se submetem, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Contratação dos serviços de comunicação entre os Data Centers do Tribunal de Justiça de Pernambuco e o provedor de computação em nuvem Amazon Web Services (AWS), incluindo link de comunicação direta LAN-to-LAN e infraestrutura de conectividade para o **CONTRATANTE**, tudo de acordo com as exigências do Edital, Anexos respectivos e proposta da contratada, que integram o presente instrumento, independente de transcrição.

LOTE ÚNICO

ITEM	OBJETO	UNIDADE	QTD	E-FISCO	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço de Comunicação (LAN-to-LAN) de 10 Gbps, com dupla abordagem, para AWS Direct Connect, por 12 meses	UND.	2	572929-7	320.327,42	640.654,84
2	Serviço de Instalação	UND.	2	572930-0	1.000,00	2.000,00

VALOR TOTAL DO LOTE

642.654,84

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do início da prestação do serviço constante na Ordem de Serviço, parte integrante e inseparável deste, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante termo aditivo, respeitando-se a vigência máxima decenal, em conformidade com o arts. 105, 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os efeitos financeiros desta contratação, para fins do primeiro pagamento, somente correrão após o início da efetiva prestação dos serviços pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor global do presente contrato é de R\$ 642.654,84 (seiscentos e quarenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), fixo e irrevogável, na conformidade da proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O cadastramento junto à Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco no sistema E-FISCO é condição para a contratação e pagamento, conforme **subitem 12.1** do Edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento do serviço conexão AWS Direct Connect (item 01) será efetuado em parcelas mensais, consecutivas, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação deste Tribunal;

PARÁGRAFO QUARTO: O pagamento do serviço de instalação (item 02) será efetuado em parcela única, após a conclusão do mesmo e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação deste Tribunal;

PARÁGRAFO QUINTO: O ateste da nota fiscal será realizado em até 5 dias úteis após apresentação da mesma;

PARÁGRAFO SEXTO: Nos preços deverão estar incluídos todos os tributos e encargos que incidam ou venham a incidir sobre o contrato, que não tiverem expressamente ressalvados, com a indicação das respectivas alíquotas;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no sistema E-FISCO e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

PARÁGRAFO NONO: A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O crédito se dará mediante ordem bancária com depósito em conta corrente da CONTRATADA. No depósito será descontada a taxa bancária correspondente quando a conta corrente de depósito for de instituição bancária diferente do banco **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, tendo em vista a vinculação do Tribunal de Justiça ao Sistema Corporativo E-FISCO do Governo do Estado de Pernambuco. A CONTRATADA arcará com o ônus do DOC.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Nos casos de eventuais atrasos no pagamento desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$I = (6/100) / 365$

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Os preços são fixos e irremovíveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação do orçamento estimado, conforme preconizam o art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e o art. 3º, da Lei Estadual nº. 17.555/2021, após o que a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, fornecido pelo IBGE, ou outro que o substitua, aplicando-se a Lei 12.932/2005 com as alterações promovidas pela Lei 17.555/2021 e Decreto nº 52.153/2022.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Será sempre admitida revisão do Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, quando ocorrer a necessidade de recompor em face da variação de preços, decorrente de fato imprevisível, fato superveniente, ou fato previsível, mas de consequências incalculáveis.

a. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique inviabilidade de sua execução, desde que configurada e cabalmente demonstrada a situação.

a. É irregular a revisão de preço quando a sua evolução mostrar-se compatível com o cenário existente à época da formulação da proposta;

b. É irregular a revisão de preço que desconsidere o desconto oferecido por ocasião do certame licitatório;

c. Somente se admite a revisão de preço após a comprovação do equilíbrio da equação econômico-financeira da proposta.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: O reajustamento será precedido de requerimento formal da contratada, protocolado durante a vigência contratual.

a. Os pedidos de reajustamento deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela parte.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: . Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA terá um prazo máximo de 60 dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de serviço por parte do CONTRATANTE, para disponibilização plena dos serviços de comunicação. Caso seja necessário a CONTRATADA poderá solicitar a prorrogação deste prazo por mais 15 dias corridos e o CONTRATANTE poderá conceder ou não a prorrogação deste prazo;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo estipulado acima poderá ser prorrogado, conforme prevê a Lei 14.133/2021, devendo ser justificado e comprovado pela CONTRATADA;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O atraso injustificado na execução do objeto deste contrato sujeitará a CONTRATADA a sanções administrativas;

PARÁGRAFO QUARTO: Após um período de 10 dias corridos de atraso injustificado a mora poderá ensejar a rescisão do contrato, a não ser por motivo de força maior devidamente justificado e reconhecido pela CONTRATANTE;

PARÁGRAFO QUINTO: Após 5 dias úteis depois da homologação do certame, haverá uma reunião de alinhamento de expectativas entre as equipes da CONTRATADAS e do CONTRATANTE;

PARÁGRAFO SEXTO: A CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:

1. Um relatório com fotografias mostrando por quais partes dos prédios da CONTRATANTE o cabo óptico da CONTRATADA está passando até chegar aos Data Centers da CONTRATANTE;
2. Um relatório com fotografias da instalação do cabo óptico no rack e do Distribuidor óptico instalado (nos racks da CONTRATANTE) pela CONTRATADA;
3. Cópia do contrato de compartilhamento de pontos de fixação em poste da licitante contratada com a CELPE na apresentação da proposta da LICITANTE para o certame.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Caso seja solicitado pelo CONTRATANTE a desinstalação dos links, a CONTRATADA terá um prazo máximo de 15 dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de serviço pelo Gestor do Contrato, para a desinstalação completa dos links e cancelamento do serviço. Esse prazo poderá ou não ser prorrogado a critério do TJPE, por um período de até 15 dias corridos. O custo do serviço de provimento mensal será proporcional aos dias utilizados;

1. Não deverá existir um prazo mínimo de utilização do link para que o CONTRATANTE possa solicitar a sua desinstalação e cancelamento do serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE receberá provisoriamente o objeto contratado, que será entregue mediante emissão de termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 5 dias úteis após a entrega do objeto;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O recebimento provisório caberá ao fiscal técnico especialmente designado para acompanhamento e fiscalização do contrato decorrente desta proposição;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATANTE efetuará o recebimento definitivo do objeto após realizar a verificação da qualidade, quantidade e se os itens fornecidos atendem aos requisitos estabelecidos;

PARÁGRAFO QUARTO: Para efeito do aceite/recebimento definitivo da instalação, a CONTRATADA em conjunto com a equipe da CONTRATANTE, realizarão a seguinte metodologia de testes:

1. Equipamento IPv4 físico instalado no Data Center da CONTRATANTE deverá enviar pacotes ICMP echo request de 1500 bytes de "payload", em direção a outro equipamento IPv4 da CONTRATANTE, conectado diretamente no outro lado da conexão (máquina virtual executando no provedor de nuvem) que deverá transmitir de volta os correspondentes pacotes ICMP echo response. O teste deverá ocorrer durante um período contínuo de 15 minutos, onde o fluxo de pacotes será o de envio de um pacote ICMP de 1500 bytes de "payload", a cada 40 ms e com taxa média de perdas menor que 1% dos pacotes;

2. Por latência máxima de 40 ms, entenda-se o tempo decorrido entre o momento do envio do primeiro bit dos dados em uma extremidade da ligação e o momento do recebimento do último bit dos dados, na mesma extremidade da ligação, tendo sido o dado transmitido de volta na outra extremidade, conforme medição descrita anteriormente. Ao final dos testes, nenhuma das latências medidas no fluxo de pacotes (tempo de trânsito de ida e volta de cada pacote) poderá ser maior do que 40 ms;

PARÁGRAFO QUINTO: Após os testes, a CONTRATADA deverá enviar um relatório, com as estatísticas das interfaces do roteador, estatísticas do comando ping, estatísticas com a sondagem (IP SLA, NQA, ou outra funcionalidade equivalente);

PARÁGRAFO SEXTO: O Sistema WEB (com https) com informações do circuito da CONTRATADA (gráficos de: Throughput, perda de pacotes, jitter, latência) já deverá estar funcionando. Este funcionamento deverá ser validado através de técnico da equipe de TI da CONTRATANTE que, a partir de qualquer estação de trabalho da rede do TJPE, abrirá um navegador e acessará a página WEB e verificará as informações em tempo real do circuito da CONTRATADA;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Se os testes de funcionamento forem realizados com sucesso, o CONTRATANTE emitirá, em até 5 dias úteis, um Termo de Aceite, atestando a conformidade dos mesmos com as especificações constantes no Edital, liberando assim o início do faturamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A LICITANTE CONTRATADA deverá, em até 10 dias após a assinatura do contrato, prestar garantias, no valor correspondente a 5% do valor total do contrato, mantendo sempre esta correlação, em caso de alterações contratuais;

- a. A garantia deve ter prazo de validade de três meses a mais que a duração do contrato;

b. A garantia contratual, caso optada pela modalidade seguro-garantia, deverá ser prestada dentro do prazo de 1 mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, conforme disposto no § 3º do art. 96 da Lei 14.133/2021;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá entregar na Diretoria Financeira - DIFIN, situada na Rua Dr. Moacir Baracho, 207, Bairro de Santo Antônio - Recife (PE), 5º andar, no prazo de 10 dias, a contar da data de assinatura do contrato, caução de garantia do contrato, no valor equivalente a 5% do valor global da contratação;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A caução de garantia do contrato será prestada por uma dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 96 da lei 14.133/2021;

PARÁGRAFO QUARTO: Sendo caução em dinheiro, deve ser depositada no Banco do Brasil, Agência 3234-4, Conta 354573-3 (depósito identificado);

PARÁGRAFO QUINTO: Sendo na forma de seguro-garantia, original da apólice, cujo beneficiário deve ser o Poder Judiciário do Estado de Pernambuco;

PARÁGRAFO SEXTO: Sendo na forma de fiança bancária, deverá ser formalizada mediante a apresentação de Carta de Fiança, acompanhada de procuração pública outorgando poderes para os assinantes da fiança bancária e estatuto da instituição contendo a autorização para emissão de garantia na modalidade de fiança;

a. Com fins de cautela, a fiança bancária deve ser acompanhada de certidão de autorização de funcionamento do emissor, emitida eletronicamente pelo Banco Central do Brasil às instituições financeiras.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A garantia contratual, se prestada na modalidade fiança bancária, por meio da qual a instituição bancária fiadora vem a garantir o cumprimento da obrigação que a contratada assumiu com o contratante, não poderá ser restringida por qualquer benefício de ordem. A carta fiança deverá conter renúncia expressa ao benefício de ordem, ou declaração de que o fiador se obriga como principal pagador, ou devedor solidário;

PARÁGRAFO OITAVO: A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, garantirá o pagamento de:

a. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b. Prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

d. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA;

e. Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas A a D.

PARÁGRAFO NONO: A garantia prestada pela CONTRATADA será devolvida em até 10 dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, descontado, se for o caso, multas ou quaisquer débitos da contratada para com o contratante e, quando efetuada em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com o art. 100 da Lei 14.133/2021;

PARÁGRAFO DÉCIMO: Havendo alteração do valor do contrato (reajuste, revisão, prorrogação, repactuação, acréscimo, supressão), será necessária a atualização do valor da garantia, de modo que este valor continue correspondendo a 5% do valor global do contrato;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Em caso de excepcional prorrogação do prazo contratual, será necessária a prévia renovação da garantia prevista no caput desta cláusula, para a celebração do respectivo termo aditivo ao contrato;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Finalizada a vigência contratual competirá à CONTRATADA formular ao Poder Judiciário do Estado de Pernambuco o pedido de liberação ou restituição junto à DIFIN (Diretoria Financeira) da garantia não utilizada (se for o caso);

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, no que couber;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os critérios de sustentabilidade da demanda deverão estar alinhados à diretriz do art. 5 da Lei 14.133/2021, Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União e normativos correlatos;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA deverá assegurar a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental específicos, inclusive:

- a. Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- b. Preferências para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- c. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- d. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- e. Maior vida útil e menor custo de manutenção de bens;
- f. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- g. Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços.
- h. Adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados;
- i. Administrar situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente;
- j. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;
- k. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de redução de consumo de água e redução da produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- l. Disponibilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), quando aplicável, para a execução das atividades de modo confortável, seguro e de acordo com as condições climáticas, favorecendo a qualidade de vida no ambiente de trabalho;
- m. Orientar sobre o cumprimento, por parte dos funcionários, das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários;
- n. Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- o. Orientar seus empregados para a destinação dos resíduos recicláveis descartados aos devidos coletores de resíduos recicláveis existentes nas dependências do TJPE.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA deverá apresentar, devidamente assinada, a Declaração de Sustentabilidade Ambiental, conforme modelo constante no ANEXO I – E do Termo de Referência, a ser apresentado na fase de aceitação da proposta;

PARÁGRAFO QUINTO: A exigência visa atender aos dispositivos normativos, acima enumerados, bem como demais normativos acerca dos critérios de sustentabilidade socioambiental, de forma a estabelecer que a licitante promova ações ambientais por meio de treinamento de seus colaboradores, pela conscientização de todos os envolvidos na prestação dos serviços, visando o cumprimento das ações estabelecidas no Termo de Referência, que se estenderão na gestão contratual, refletindo na responsabilidade da Administração no desempenho do papel de consumidor potencial e na responsabilidade ambiental e socioambiental entre as partes;

CLÁUSULA OITAVA - DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para o acompanhamento e avaliação dos serviços da CONTRATADA serão estabelecidos e utilizados como parâmetros o IMR (Instrumento de Medição de Resultado) entre as partes, baseando-se em indicadores e metas definidos para o processo;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O IMR deverá ser monitorado e servirá de base para a avaliação mensal da CONTRATADA no “Control Book”, onde será possível verificar a efetividade do atendimento e permitir a depuração do processo;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A aferição do cumprimento dos índices do IMR terá início no mês subsequente ao aceite definitivo do Serviço de Monitoramento pelo TJPE;

PARÁGRAFO QUARTO: A análise dos resultados destas avaliações pelo TJPE poderá resultar em descontos, caso a CONTRATADA não cumpra com os seus compromissos de qualidade e desempenho;

PARÁGRAFO QUINTO: O tempo total em que se aguardou alguma ação da CONTRATANTE (Pendência do Cliente) não será computado no cálculo dos indicadores;

PARÁGRAFO SEXTO: A CONTRATADA, além do tratamento de problemas ocorridos na prestação dos serviços, deve apresentar de maneira proativa, sempre que houver o descumprimento de algum índice do IMR, planos de ação com o objetivo de garantir a qualidade, eficácia e eficiência dos serviços prestado;

PARÁGRAFO SÉTIMO: DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO – L1ID1

1. A disponibilidade mínima mensal dos serviços de comunicação será igual a: 99,95%. Esta disponibilidade indicará o percentual de tempo em que os serviços permaneceram em condições normais de funcionamento durante o período de um mês de operação;

2. Ficam estabelecidos intervalos de tolerância para os percentuais de disponibilidade calculados, que ao serem excedidos, determinarão descontos específicos nos custos dos serviços, conforme demonstrado a seguir:

2.1. Percentual de disponibilidade mensal no intervalo 99% a 99,5%, ensejará desconto de 10% do custo mensal do serviço por link contratado. A reincidência neste intervalo ensejará em desconto de 20% do serviço por link contratado;

2.2 Percentual de disponibilidade mensal inferior a 99%, ensejará desconto de 20% do custo mensal do serviço por link contratado. A reincidência neste percentual ensejará em desconto de 40% do serviço por link contratado;

3. O percentual de disponibilidade para o serviço de acesso à internet deve ser calculado da seguinte forma para cada localidade:

$D = [(T_m - T_i) / T_m] \times 100$, onde:

D = Percentual de disponibilidade;

T_i = Somatório dos minutos de indisponibilidade/degradação observados para o serviço durante o mês de faturamento;

T_m = Tempo Total Mensal contratado para operação ininterrupta e dentro dos parâmetros de qualidade, em minutos.

Seu valor será igual a: (60 minutos) x (24) x (número de dias corridos do mês).

4. Sempre que houver indisponibilidade ou degradação no serviço de acesso à internet o somatório dos tempos de indisponibilidade/degradação do serviço serão descontados dos custos mensais do serviço de cada localidade, de acordo com a seguinte fórmula:

$D_c = (C_m \times T_i) / T_m$, onde:

D_c = descontados dos custos mensais do serviço;

C_m = Custo mensal do serviço contratado;

T_i = Somatório dos minutos de indisponibilidade/degradação observados para o serviço durante o mês de faturamento;

T_m = Tempo Total Mensal contratado para operação ininterrupta e dentro dos parâmetros de qualidade, em minutos;

Seu valor será igual a: (60 minutos) x (24) x (número de dias corridos do mês).

5. Serão considerados como degradação os intervalos de tempo (em minutos) em que a latência bidirecional, a taxa de perda de pacotes e o jitter não atenderem ao IMR definido;

6. O tempo indisponível de manutenções preventivas não será computado no cálculo da disponibilidade, desde que estas manutenções sejam programadas com a equipe da CONTRATANTE. As interrupções programadas deverão ser comunicadas oficialmente à CONTRATANTE através de e-mail dentro de um período mínimo de 48 horas de antecedência as quais deverão ser agendadas com anuência da equipe técnica da CONTRATANTE. Caso exceda o período acordado de manutenção programada, o excedente poderá ser considerado como período de indisponibilidade;

7. Serão excluídas do cálculo da disponibilidade as interrupções causadas por fatores técnicos relacionados às instalações e infraestrutura da CONTRATANTE que venham a causar interrupção do serviço fornecido pela CONTRATADA, desde que devidamente comprovados.

PARÁGRAFO OITAVO: PERDA DE PACOTE – L1ID2

1. Entenda-se como taxa de perda de pacotes o índice que mede a taxa de insucesso na transmissão de pacotes IP entre o roteador CPE da CONTRATADA localizado nas dependências da CONTRATANTE e o roteador de borda da CONTRATADA que possui redes diretamente conectadas a outros Sistemas Autônomos;

2. A taxa máxima de perdas de pacotes admitida para o bom funcionamento do serviço de acesso à Internet é de 2% dos pacotes. A taxa média de perdas admitida tem que ser menor que 1% dos pacotes;

PARÁGRAFO NONO: LATÊNCIA BIDIRECIONAL – L1ID3

1. A Latência Bidirecional será considerada igual ao Round Trip Time (RTT), que é o intervalo de tempo que inicia quando o roteador CPE envia um pacote UDP echo request para o roteador de Borda da CONTRATADA e termina quando o roteador CPE recebe um pacote UDP echo reply;

2. A latência bidirecional não deverá ultrapassar 40 ms;

PARÁGRAFO DÉCIMO: JITTER – L1ID4

1. O jitter, tanto no download como no upload, não poderá ser maior que 10 ms;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: TEMPO DE SOLUÇÃO DE INCIDENTES – L1ID5

1. O tempo máximo para solucionar definitivamente o incidente que causou indisponibilidade ou degradação dos serviços de comunicação, deverá ser igual a 06 horas corridas;

2. Este tempo será contado a partir do momento em que a indisponibilidade/degradação for detectada através de qualquer uma das opções a seguir, o que ocorrer primeiro:

- Comunicação do problema/falha e abertura de ticket pela CONTRATADA;
- Monitoramento Proativo da CONTRATADA com abertura de ticket;
- Comunicação do problema/falha pelo TJPE.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: RECORRÊNCIA DE INCIDENTE – L1ID6

1. Sempre que nos últimos 30 dias corridos, medido diariamente, for gerado mais de 3 alertas no mesmo link, com mesma causa raiz, será aberto imediatamente um ticket de problema. Os alertas com causa raiz não identificada serão considerados como mesma causa raiz. Não será aberto novo ticket apenas no caso em que já exista um ticket de problema aberto para a mesma causa raiz;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: DOS DESCONTOS

1. Os descontos serão calculados de acordo com indicadores em “não conformidade” com os valores máximos ou mínimos definidos na CLÁUSULA NONA - DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO do Termo de Referência;

2. O somatório dos valores resultantes dos descontos aplicados em virtude de indicadores em “não conformidade” não poderá ultrapassar o valor total do item de serviço na fatura mensal;

3. A impossibilidade de medição de algum dos indicadores, desde que não devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, ensejará o desconto de 10% do serviço prestado para cada indicador não medido;

4. A CONTRATADA ainda deverá ter desconto na sua fatura mensal se:

4.1. Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO. Nesse caso o desconto será de 0,5% do custo mensal do contrato por ocorrência;

4.2. Deixar de cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos que não tenha previsto uma multa ou desconto, ensejando nesse caso o desconto de 0,5% por item e por ocorrência;

5. Ficam estabelecidos intervalos de tolerância para os percentuais de disponibilidade calculados, que ao serem excedidos, determinarão descontos específicos nos custos dos serviços, conforme demonstrado a seguir:

5.1. Percentual de disponibilidade mensal, no intervalo 99% a 99,5%, ensejará desconto de 10% do custo mensal do serviço prestado. A reincidência neste intervalo ensejará em desconto de 20% do serviço prestado;

5.2. Percentual de disponibilidade mensal, inferior a 99%, ensejará desconto de 20% do custo mensal do serviço prestado. A reincidência neste percentual ensejará em desconto de 40% do serviço prestado;

6. Descontos referentes à recorrência de incidentes:

6.1. Para cada ticket de problema aberto, conforme disposto no PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO, será efetuado o desconto de 5% do valor mensal do item do serviço;

6.2. A reincidência de ticket de problema no mesmo link e com mesma causa raiz no intervalo inferior a 30 dias ensejará em desconto de 10% do valor mensal do item do serviço;

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
3. Dar causa à inexecução total do contrato;
4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
7. Ensejar o atraso na disponibilização do acesso às ferramentas e serviços em relação ao mês previsto para início da execução do contrato, sem motivo justificado;
8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;
9. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;
11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. Advertência pela falta do PARÁGRAFO PRIMEIRO, subitem 1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b. Multa de 1% sobre o valor contratado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 4 a 6 e 8 a 12 do PARÁGRAFO PRIMEIRO;
- c. Multa de mora de 1% por dia, sobre o valor contratado do item prejudicado por infração do subitem 7 do PARÁGRAFO PRIMEIRO, limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total;

d. Multa de 30% sobre o valor contratado, por infração do subitem 3 do PARÁGRAFO PRIMEIRO (inexecução total do contrato);

e. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 anos, nos casos dos subitens 2 e 7 do PARÁGRAFO PRIMEIRO, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

f. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos, nos casos dos subitens 8 a 12 do PARÁGRAFO PRIMEIRO, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na aplicação das sanções serão considerados:

1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
2. As peculiaridades do caso concreto;
3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO QUARTO: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente;

PARÁGRAFO QUINTO: A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

PARÁGRAFO SEXTO: A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo;

PARÁGRAFO OITAVO: A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal adotado por este Tribunal;

PARÁGRAFO NONO: A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

PARÁGRAFO DÉCIMO: Resta afastada qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, desde que comprovados, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **Projeto nº 18480**, fonte 0759240000, ação 4241, subação A592, rubrica 3.3.90.40, no valor de R\$ 55.387,90 (fev/2024) + R\$ 53.387,90 x 10 (mar a dez/2024) = R\$ 589.266,90; enquanto R\$ 53.387,94 será liberado por meio da LOA 2025, total geral R\$ 642.654,84.

Para o presente exercício, foi emitida a nota de empenho 2024NE000229, emitida em 26.01.2024, Programa de Trabalho 02.126.0422.4241.0000, no valor de R\$ 589.266,94 (quinhentos e oitenta e nove mil, duzentos e sessenta e seis reais e noventa e quatro centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Efetuar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Disponibilizar profissionais devidamente capacitados para realização dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE;

PARÁGRAFO QUARTO: Assinar o instrumento contratual no prazo de até 5 dias, a contar do recebimento da comunicação formal da Administração convocando para esse fim;

PARÁGRAFO QUINTO: Aceitar a Fiscalização da CONTRATANTE, através de seus servidores/técnicos ou por terceiros, por este constituído;

PARÁGRAFO SEXTO: Atender prontamente todas as solicitações do TJPE previstas no Edital, neste Termo de Referência e outras estabelecidas no Contrato;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Arcar com os custos de todo o material necessário à elaboração do projeto, cujos valores deverão estar inclusos no preço total da proposta;

PARÁGRAFO OITAVO: O pagamento ou a liquidação do valor contratado por parte da CONTRATANTE não isentará a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades pelos serviços executados;

PARÁGRAFO NONO: Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao TJPE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 120 da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere a prejuízos causados por erros quantitativos ou financeiros da planilha orçamentária elaborada pela CONTRATADA;

PARÁGRAFO DÉCIMO: Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, possíveis resultantes da execução do objeto do Termo de Referência (art. 121 da Lei nº 14.133/2021), e ainda os encargos decorrentes da aprovação e licenciamento junto aos Órgãos próprios para execução dos serviços contratados;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Observar o inserto no art. 3º da Resolução nº 07 (18/10/2005), com nova redação dada pela Resolução nº 09 (06/12/2005), ambas do Conselho Nacional de Justiça, no tocante a vedação de manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que contrate empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal CONTRATANTE, devendo na ocorrência de quaisquer umas das hipóteses descritas, comunicar, de imediato e por escrito, a CONTRATANTE, respondendo, na forma da lei, pela omissão;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XVI, art. 92, da Lei nº 14.133/2021;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de telefone, endereço eletrônico ou endereço físico, sob pena de infração contratual;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: A licitante contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, que se fizerem necessários no objeto contratado, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante o disposto no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Assinar o TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, conforme modelo no Anexo I - D do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Emitir a ordem de serviço, dando início à vigência do contrato, após a verificação da realização dos procedimentos para a implantação dos serviços e documentação pertinente;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Cientificar a CONTRATADA sobre as normas internas vigentes relativas à segurança, inclusive aquelas atinentes ao controle de acesso de pessoas e veículos, bem assim sobre a Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;

PARÁGRAFO QUARTO: Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA aos locais onde serão prestados os serviços, observadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas;

PARÁGRAFO QUINTO: Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

PARÁGRAFO SEXTO: Encaminhar todas as deliberações com relação ao pessoal da CONTRATADA através do preposto designado, respeitando o princípio da hierarquia e unidade de comando;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Verificar e atestar as faturas mensais da CONTRATADA, mediante a homologação e aceite do relatório gerencial mensal;

PARÁGRAFO OITAVO: Efetuar o pagamento à CONTRATADA, mediante entrega das Notas Fiscais/Faturas, após atesto das mesmas pelo respectivo Gestor do Contrato.

PARÁGRAFO NONO: Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

PARÁGRAFO DÉCIMO: Prever o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da CONTRATADA, que serão depositados pela Administração em conta vinculada a ser especificada no Edital;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O TJPE obriga-se a promover, por intermédio de Comissão ou servidor designado na forma do art. 117 da Lei n.º 14.133/2021, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio os defeitos detectados e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam o reparo por parte da CONTRATADA. A existência de fiscalização do TJPE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer vício ou defeito presente nos bens fornecidos;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A presente contratação foi provocada pela SETIC e originou o Processo Administrativo SEI n.º 00022665-87.2023.8.17.8017, PE INTEGRADO n.º 0136.2023.NLCD.PE.0093.TJPE.FERM-PJ, na modalidade de Pregão Eletrônico do tipo MENOR PREÇO, autuado sob o n.º 093/2023-NLCD, Processo Licitatório n.º 124/2023 LICON/TCE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de

fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado;

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade;

PARÁGRAFO SEXTO: As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

PARÁGRAFO SÉTIMO: O TJPE poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

PARÁGRAFO OITAVO: A CONTRATADA deverá atuar de forma proativa em caso de falhas que venham a comprometer qualquer das especificações do termo de referência, realizando ações preventivas e reativas para minimizar os impactos;

PARÁGRAFO NONO: A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);

PARÁGRAFO DÉCIMO: O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A fiscalização técnica do contrato deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no item 11. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Durante a execução do objeto, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório;

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: É vedada a atribuição à CONTRATADA da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada;

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO: A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO: O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados conforme Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO: Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO: O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO: No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO: O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO: Ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO: O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO: Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO: A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATO se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constituem motivos para extinção do CONTRATO, independentemente do prazo ou das obrigações nele estipuladas, as situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A extinção consensual e a extinção unilateral serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO: Aplica-se à extinção do CONTRATO a disciplina dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO: O termo de extinção, sempre que possível, será instruído com os seguintes documentos:

- a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nas normas e princípios gerais dos contratos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O extrato do presente contrato será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, em obediência ao disposto no artigo 91 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP) em até 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, bem como no Sistema PE Integrado como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Estando assim as partes, justas e acordadas, assinam eletronicamente pelo Sistema Eletrônico de Informação SEI o presente, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Recife(PE), data da assinatura eletrônica

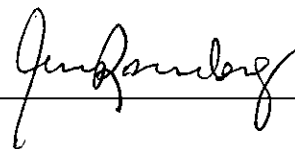
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Des. Ricardo de Oliveira Paes Barreto
Presidente

Claro S/A

Ademir Batista da Silva Júnior
Harrison da Silva Buonafina Pinheiro
Contratada

TESTEMUNHAS

1.  - 610.767.754-20 (Nome/CPF)
2. Erica Germano - 057.814.474-31 (Nome/CPF)



Documento assinado eletronicamente por **ADEMIR BATISTA DA SILVA JUNIOR, Usuário Externo**, em 20/02/2024, às 11:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **HARRISON DA SILVA BUONAFINA PINHEIRO, Usuário Externo**, em 20/02/2024, às 14:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO, DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TJPE**, em 05/03/2024, às 19:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **2457018** e o código CRC **48AC87EB**.
